



PROJETO DE LEI Nº 029 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>232</u> SOB O Nº <u>7049</u>
ÀS <u>15:36</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>13/08/2018</u>

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de água no Município e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º E vedado à concessionária ou empresa de fornecimento de água, Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – SANECAB, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min de sexta-feira até as 08h00min da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A vedação se estende, também, às 12h00min horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08h00min horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Gonzaga, 13 de agosto de 2018.

*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido,  Numere-se,  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande-MG, 13/08/2018  
  
PRESIDENTE

  
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO  
Presidente (PROS)



### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO de Cabeceira Grande em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo), uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Plenário Vereador João Gonzaga, 13 de agosto de 2018.

**VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO**  
**Presidente (PROS)**